

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG)
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** presenciais da Universidade Federal de Pernambuco.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG), nos termos do Artigo 80 da Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE),

CONSIDERANDO:

- A Portaria Nº 315, de 30 de dezembro de 2022, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- A Resolução CEPE nº 04/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- A Instrução Normativa Nº 2, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º Estabelece normas complementares à Resolução nº 04/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) objetivando orientar os Programas de Pós-graduação **stricto sensu** (PPGs) presenciais da UFPE quanto à adoção dos Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA).

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, os PHEA constituem uma abordagem metodológica que integra ações presenciais e remotas por meio de metodologias participativas e inovadoras, visando potencializar as atividades acadêmicas ao longo do percurso formativo.

§ 1º As atividades acadêmicas híbridas poderão ocorrer nos seguintes formatos:

I - combinação de ações presenciais e remotas, em momentos distintos; e

II - aplicação conjunta de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre ambientes presenciais e digitais em um mesmo momento.

§ 2º Entende-se por percurso formativo o conjunto estruturado de ações, atividades e processos avaliativos desenvolvidos ao longo do curso de mestrado ou de doutorado.

Art. 3º A adoção do PHEA nos PPGs ocorrerá a critério do colegiado, e deverá:

I - preservar o caráter presencial dos cursos **stricto sensu**;

II - respeitar as diretrizes específicas da CAPES e as orientações das áreas de avaliação;

III - garantir, majoritariamente, a interação síncrona entre docentes e discentes.

Art. 4º Nos termos da IN nº 2/2024 da CAPES, é vedado aos PPGs presenciais:

- I - ofertar disciplinas totalmente remotas, ainda que síncronas;
- II - computar atividades remotas assíncronas como carga horária didática;
- III - estruturar o percurso formativo integralmente remoto.

§1º Entende-se por disciplinas totalmente remotas aquelas nas quais a integralidade dos discentes participam de todas as atividades remotamente.

§2º Para o atendimento ao disposto no inciso III, o PPG deve garantir que os discentes realizem atividades presenciais como parte de seu percurso formativo.

Art. 5º Os PPGs poderão realizar atividades acadêmicas por meio de atividades híbridas e/ou remotas, observando-se o previsto na Resolução nº 4/2022 do CEPE da UFPE.

§1º As avaliações de aprendizagem, os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, práticas artísticas, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências, como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

§2º Os docentes da UFPE devem usar preferencialmente as dependências da Universidade para realizar atividades híbridas e/ou remotas.

§3º Professores de outras instituições podem participar das atividades fora do ambiente físico da UFPE.

Art. 6º As seleções de ingresso de discentes para os PPGs poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, mediante aprovação do colegiado do programa, devendo o formato estar explícito no edital de seleção, assim como as condições tecnológicas necessárias.

Art. 7º A oferta semestral de disciplina no formato híbrido dependerá de aprovação do Colegiado e da especificação no plano de ensino e divulgação, das seguintes informações:

- I - a proporção de carga horária remota pretendida;
- II - quais serão as atividades remotas e quais metodologias serão utilizadas;
- III - as ferramentas tecnológicas e o Ambiente Virtual de Aprendizagem a ser utilizado;
- IV - a forma de avaliação e registro das atividades;
- V - infraestrutura tecnológica mínima a ser utilizada e providenciada pelos discentes.

Parágrafo único. A aprovação da oferta pelo Colegiado deve considerar as características da disciplina, existência de infraestrutura tecnológica adequada e condições de acessibilidade para os estudantes.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º As coordenações dos PPGs deverão incluir a utilização do PHEA nos relatórios anuais enviados à PROPG e à CAPES.

Art. 9º O uso do PHEA deverá ser incluído no processo de autoavaliação do PPG.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos excepcionais e/ou omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela

Pró-reitoria de Pós-graduação.

Parágrafo único. Das decisões, cabe recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do(a) interessado(a), observado o prescrito no Regimento Geral da UFPE.

Art. 11. Após o primeiro ano letivo de vigência desta Instrução Normativa, será realizada avaliação institucional dos seus efeitos.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de janeiro de 2026.

**APROVADA NA 11^a SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO -
CPPG, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), REALIZADA NO DIA 12
DE DEZEMBRO DE 2025.**

Presidente:

CAROL VIRGÍNIA GÓIS LEANDRO
Pró-Reitora de Pós-Graduação/PROPG-UFPE
Matrícula SIAPE:2447193